

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10866/2024

PARECER Nº: 1119/2024

REQUERENTE: GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024 – IMPUGNAÇÃO

Fls. 139
D
Secretaria

Vistos,

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICAS LTDA contra o edital de Pregão Eletrônico 113/2024 para contratação de empresa especializada para instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica e a manutenção e limpeza dos sistemas existentes, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.

Constituí objeto da Impugnação a limitação exigência de que a empresa vencedora deva possuir registro no CREA – bem como apresentar engenheiro da modalidade eletricista, na data da contratação, com registro no estado do RS, conforme item 8, alínea “o” do Edital, entendendo que tal exigência deve supostamente ocasionaria eventual cerceamento de licitantes interessados, visto que não possibilita a participação de empresas com técnicos vinculados ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CRT, visto que os técnicos com habilitação em eletrotécnica podem realizar atos relativos a sistemas e equipamentos de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia e demais eletroeletrônicos.

Encaminhados os autos à Secretaria solicitante, a qual é a formularizadora da demanda e que realizou o planejamento da contratação, manifesta-se às fls. 101 no sentido de concordar com a impugnação da empresa para alteração do quesito Registros e Licenças pela flexibilização da exigência de responsável técnico junto ao CREA para permitir a apresentação de registro junto ao CFT ou CRT, retificando de pronto o Estudo Técnico Preliminar.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Evêrton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



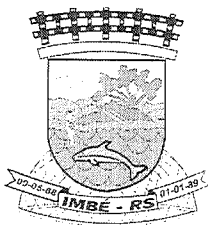
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público;

De outra banda, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios nele positivados, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos de igual importância, mas sendo o centro destes o primeiro: a Legalidade. Enquanto que a Legalidade privada é aquela prevista e positivada no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal: *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de Lei."*, não é a mesma aplicada à Administração Pública, pois esta se pauta em um princípio vinculativo da sua atuação à Legalidade, de Reserva Legal, isto é, somente há atuação do Estado, quanto que há previsão legal para tanto, ainda que discricionário o ato administrativo;

Quando a administração pública visa realizar a contratação de uma empresa para realização de algum serviço, a administração pública tem o dever de analisar se o futuro contratado atende aos requisitos legais para o desempenho da atividade, bem como, em se tratando de questões técnicas, se os profissionais que lhe prestem os serviços possuem habilitação legal para tanto, especialmente se estão registradas no seu Conselho de Classe, o qual cumpre um papel fundamental na garantia do exercício profissional de seus filiados;

Considerando a irresignação da Impugnante, o item 8, alínea "o" do edital, que estabelece que a vencedora deverá apresentar registro do responsável técnico junto ao CREA, entendo que se houver limitador neste aspecto, pode haver a restrição da competitividade do certame, visto que existe outro tipo de profissional que labora em conjunto com engenheiros, opino pela flexibilização da

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everson Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



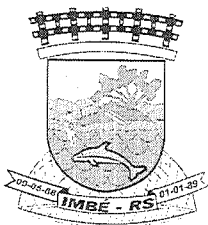
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



exigência de responsável técnico junto ao CREA para permitir a apresentação de registro junto ao CFT ou CRT, visto que estes detêm habilitação técnica para tanto.

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** oferecida pela empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICAS LTDA pela flexibilização da exigência de responsável técnico junto ao CREA para permitir a apresentação de registro junto ao CFT ou CRT, nos termos e na fundamentação *supra*, em atenção à manifestação do Departamento de Eficiência Energética.

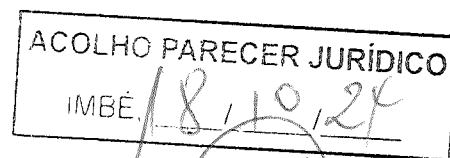
É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para homologação.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar Retificado, após homologado, encaminhem-se os autos ao Setor de Compras para retificação do Termo de Referência, e, ato contínuo, ao Departamento de Licitação para retificação do Edital;.

Imbé, 18 de outubro de 2024.


Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888
EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888




Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE